

01-0375/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0375 / 2006	DE	2006
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0375 / 2006	DE 08/08/2006
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	BETO CUSTODIO	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 64, DA LEI Nº 8.989/79 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:45:56

00000056481-81



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DO 08 AGO 2006

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0375/2006

Altera a redação do inciso IV, do Artigo 64, da Lei n.º 8.989/ 79 – Estatuto dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

NTA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 64, da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

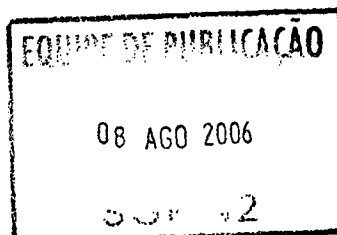
"IV – luto, pelo falecimento de padasto, madrastra, sogros, cunhados e avós, em até 02 (dois) dias".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



C.M.S.P. - S.O.P.2
-06-Jun-2006-16:52-011242

Segue em anexo(s), nesta
data, o(s) e folha de
informações, indicados sob
nº 2 a 3
Em 23/08/06
Ass: _____


Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

A vida familiar nas cidades modernas vem se alterado de forma substancial ao longo do avanço das relações de trabalho e ocupação dos bairros. O ingresso de um contingente feminino maior no mercado de trabalho é atestado por uma série de indicadores. Com isso, não se tornou incomum nos anos 90, muitas das crianças residentes na cidade serem "cuidadas" e educadas pelos avós – maternos ou paternos. Muito comum considerar-se os avós como o segundo pai ou mãe.

Famílias inteiras cresceram, e crescem, sob os cuidados afetivos e carinhos dos avós. Cria-se, com isso, laços inestimáveis de compaixão e carinho que se carrega por toda a vida.

Considerando isso, nas situações de luto, nas quais nos encontramos fragilizados pela perda de um ente querido, não encontra o servidor municipal na sua respectiva municipal, uma guarita para que se ocupe num pequeno intervalo de tempo na condição de acompanhar os trâmites dolorosos do enlutamento.

Tal fato decorre de, na legislação que prevê as situações de luto, e seus afastamentos, o servidor municipal não encontrar respaldo na situação de morte de um de seus avós. Tal descuido da Lei provoca falta ao serviço sem que as chefias possam se organizar para manter o melhor atendimento à população, dado não dispor o servidor de condições psicológicas, diante de tal luto, de organizar-se preventivamente por si a ponto de comunicar a repartição e suas chefias em tempo de hábil de manter os serviços sem prejuízo aos contribuintes; situação que não ocorre nos infortúnios de falecimento de sogro, padrasto, madrasta ou mesmo cunhados.

O laço afetivo que muito tem com seus avós é na mesma dimensão e tamanho que se tem com pais ou mães. Avós vem sendo, ao longo dos tempos, a continuidade de nossa educação familiar e sua importância vem ganhando destaque, haja vista a comemoração do dia dos avós em julho.

De forma a assegurar a condição de enlutamento ao servidor por até dois dias, colocamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-375 de 2006 23/08/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

29/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comissão de Ética do Juiz

Em 29-8-06 16h30

[Signature]

SOLANGE SANTOS DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Ao Nobre Juiz de Direito da Câmara Vereadora

FARUJI

Para: [illegible]

Sala do Conselho

Em: 01/09/06 *[Signature]*

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 5º, inciso II do R.I.

1/18/09/06 - 13:40h
1/16/05/07 - 14:00h

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/08/07 16:30h

POR *[Signature]*

SAÍDA 03/08 ÀS 14h20 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (proibido divulgar a qualquer título)
nº 04
16/8/07

SOLANGE SANTOS DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1070/2007

Folha nº 04 de proc.
nº 01- 375 de 2006
Solange Raíssa dos Santos
RP. 40.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Beto Custódio, que visa alterar a redação do inciso IV, do artigo 64, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Trabalhadores Públicos Municipais).

O referido dispositivo legal estabelece luto de 02 (dois) dias pelo falecimento de pessoas que se encontram na esfera de relação familiar do servidor. Assim, a propositura pretende incluir na lista de pessoas arroladas no mencionado preceptivo legal os avós do servidor.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominate interesse local.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/8/07

17 - RELCOM
17- 1457/2007

A D^{ta} Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 8 / 07

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 07 às 15:30h

Th

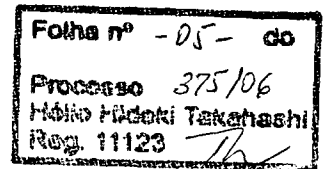
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Zé Américo	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 27/08/2007	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o <u>relatório</u> , rubricado sob	
Documento	
folha nº - 056 -	<i>Th</i>
01/11/07	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 1655/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/06.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Beto Custódio, “altera a redação do inciso IV, do artigo 64, da lei nº 8.989/79- Estatuto dos Servidores Municipais” estabelecendo luto em até 02 (dois) dias pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros, cunhados e avós.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a legislação municipal não prevê situações de luto, ficando o servidor público municipal sem respaldo, quando do falecimento de seus avós.

A Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto em tela, sugerindo-se o seguinte substitutivo para modificar o inciso IV onde consta em “até dois dias” para que seja fixado o tempo de 02 (dois) dias e, também, para modificar a ementa para mencionar o nome correto da Lei nº 8.989/79- Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo”:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 375/06

Altera a redação do inciso IV,
do Artigo 64, da Lei n.º 8.989/79
– Estatuto dos Trabalhadores
Públicos Municipais, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 64, da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros, cunhados e avós, por 02 (dois) dias”.



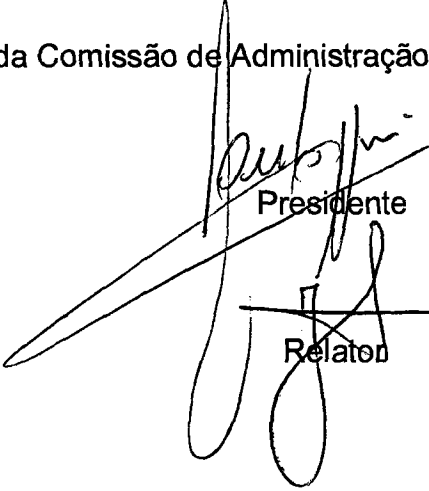
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

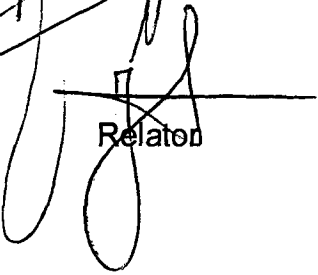
Folha nº - 06 - 00
Processo 375/06
Hideo Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

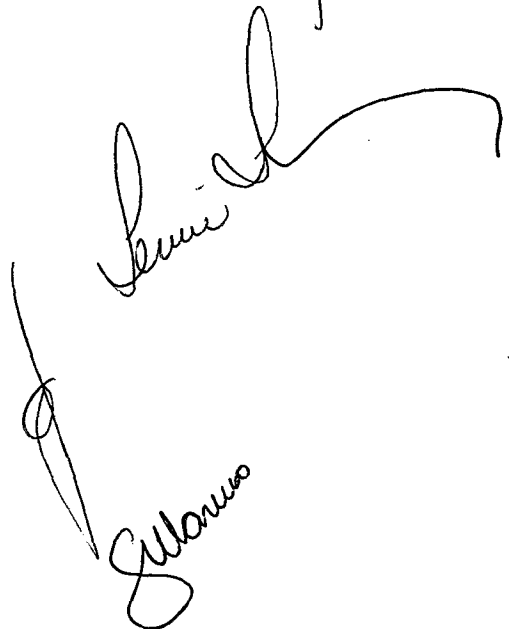
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/07.


Presidente


Relator





A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 11 / 07

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 / 11 / 07 às 12 h 00

mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>PAULO FIORILLO</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	<i>01.11.2007</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora

Netinho.

deferido na reunião ordinária de 19/03/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado s, nesta data

Documento s e papel de informação

Rubricado s sob folha s nº s

07 a 20 Em 16/07/08 *mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do
Processo nº 375/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 375/2006:

1º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

2º) O artigo 2º do Projeto expressa que "as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Assim, haverá impacto financeiro/orçamentário decorrente da proposta? Caso positivo, há recursos hábeis ao atendimento?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

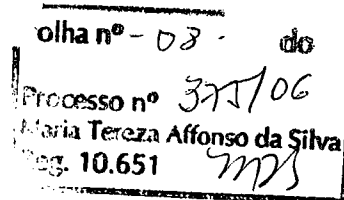
**Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0295/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 375/2006, de autoria do Vereador Beto Custódio – que “altera a redação do inciso IV, do Artigo 64, da Lei nº 8.989/79 – Estatuto dos Servidores Municipais, e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 375/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2784887 olha nº - 09 - do
Processo nº 375/06
Maria Tereza Affonso da Silva
06/06/08
S.G.M. - A.T.L.
16 JUN 2008
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 11 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0295/2008, de 09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 375/2006, de autoria do Vereador Beto Custódio.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 375/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo

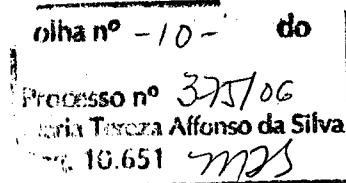
São Paulo, 1º de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 296/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0295/2008

Processo nº 2008-0.181.696-0



Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 2929/2008

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 375/06, de autoria do Vereador Beto Custódio, que altera a redação do inciso IV do artigo 64 da Lei nº 8.989/79 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópias reprográficas das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

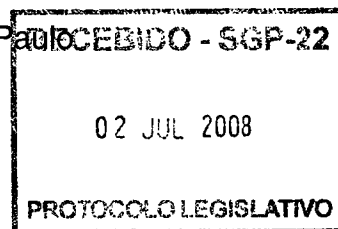
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 375-06



A SGP-15
Em 02/07/08
Angela
ÂNGELA MOREIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Secretaria das
Comissões 08/7/08
de
Laure 10801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 844/2007-ATL III(TID 1836522)

30/08/2007..(a).....

Edna Felix Calaça
RF 031.651.4.00

Chefe de Seção Técnica - DRH 3

Interessado: Secretaria de Governo Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 375/06

DRH-G/AJ
Sra. Assistente:

CÓPIA

Atualmente, a presença dos avós na família é muito mais intensa que outrora. Tanto que, hoje mais dinâmicos, auxiliam, inclusive, seus filhos na educação de seus netos.

É natural que os laços se estreitem e, a convivência também; daí, resulta um vínculo afetivo de grande intensidade.

Entendemos que os tempos mudaram e, desde a criação da Lei nº 8989/79 muitas mudanças ocorreram; nada mais justo que o servidor municipal se afaste, por ocasião do falecimento de seus avós tanto paternos, quanto maternos.

A inclusão dos avós, na referida lei, vem reforçar a importância dos mesmos, tanto quanto dos demais entes que ocupam papel de destaque no seio familiar.


Edna Felix Calaça
Chefe de Seção Técnica
DRH-32


Jorge Mattoso
Diretor de Divisão Técnica
DRH-3

RMM/efc



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

folha nº - 12 - do
Processo nº 375/06
2008 - 0.184.698
Danilina S. da Silva
Assistente Técnico - I
DRH-G

Folha de informação nº 8

Do memorando nº 884/2007 – ATL III em 31/8/2007 .(a)

YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G

INTERESSADO: ATL – Chefia- SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 375/06 – altera artigo do estatuto para fins de permitir a concessão de licença-nojo pela morte de avós.

SMG-G

Sra. Procuradora Assessora:

CÓPIA

A propositura constante do projeto de lei 375/06, de autoria do Legislativo, tem como objetivo alterar a redação do inciso IV, do artigo 64 da Lei 8989/79 – Estatuto dos Servidores Municipais, para o fim de incluir o falecimento dos avós como motivo de concessão de licença nojo por 2 (dois) dias, propositura que foi encampada pelo DRH-3 que se manifestou favoravelmente considerando o papel de destaque que vem ocupando os avós no seio familiar.

Analisando a propositura verificamos que o Título III – Capítulo I - da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979, ao tratar Do Tempo de Serviço, estabelece no seu artigo 64 os afastamentos que considera como de efetivo exercício para os efeitos que a lei determina e, dentre eles, considera os afastamentos decorrentes de luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias (**item III**) e luto pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias (**item IV**).

Vê-se que a propositura pretende ampliar o leque já existente incluindo a possibilidade de afastamento, sem nenhum prejuízo, por 2 (dois) dias no caso de falecimento dos avós.

Em que pese os meritórios propósitos de seu autor, de plano, pode ser verificado que a propositura se mostra inconveniente e inoportuna, haja vista que somente prevê a inclusão de uma das inúmeras hipóteses possíveis que, pela mesma justificativa, deveriam integrar o rol de pessoas cujo falecimento possibilitaria a concessão da licença nojo.

Se o objetivo da propositura é ampliar e valorizar o laço afetivo sob uma ótica atual, não poderia deixar de lado outros referenciais consubstanciados em situações

le. 10
2008-0.181.696-0

Danúbia Gonçalves dos Santos

ACT. 10/2011

folha nº - 13 - do

Processo nº 375/06

CORREIA Affonso da Silva
MMS



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 9

Do memorando nº 884/2007 – ATL III em 31/8/2007 .(a)

YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G

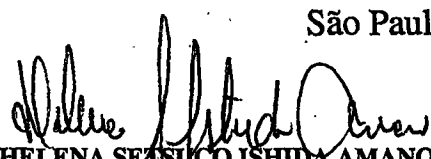
hodiernamente aceitas e amparadas por legislação assistencial, social e previdenciária, como o são os decorrentes de união homoafetivas, p.ex.

Ademais a matéria se insere dentre a competência do Executivo cabendo a este definir e propor o disciplinamento que julgar pertinente à espécie, mediante estudos e justificativas preliminares.

Assim sendo, e no nosso entendimento, a propositura do legislativo, embora não gravada de impossibilidade técnica, operacional ou jurídica, tem a seu desfavor a inconveniência de se individualizar uma situação, quando outras similares existem, e inoportuna porque, para generalizar e atualizar a matéria, é necessário estudos os quais vinha sendo desenvolvido pelo GT responsável pela reavaliação e reedição do Estatuto e que poderiam ser reativados.

Essas são as nossas ponderações que submetemos à apreciação de V.Sa.

São Paulo, 31 de agosto de 2007.


HELENA SETSUMO ISHIDA AMANO
DIRETORA DEPTO RECURSOS HUMANOS
DRH-G

VL DBF/



folha nº -14- do
2008 - 0. 11 375/06
Processo nº 375/06
Conselho da Silva
Daniel de Oliveira
RF 598.377.0.01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -10-.

do Memorando nº 844/07- ATL III

em 12.09.2007 (a).....

Leni de Camargo Padua
RF 598.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/06

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei nº 375/06, de autoria do Poder Legislativo, alterando a redação do inciso IV do artigo 64 da Lei nº 8.989/79.

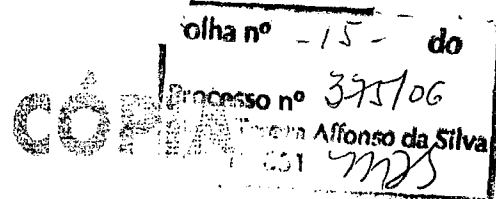
De acordo com o texto, deve ser considerado como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de luto, pelo falecimento dos avós, até 02 dias.

O DRH-G desta Pasta entendeu que, embora não haja impossibilidade técnica, operacional ou jurídica, a propositura mostra-se inconveniente, uma vez que individualiza uma situação em detrimento de outras similares existentes, e inoportuna, pois, para generalizar e atualizar a matéria, são necessários estudos, que vinham sendo realizados pelo Grupo de Trabalho responsável pela reavaliação e reedição do Estatuto.

Em que pese o entendimento do DRH, não se vislumbra qualquer obstáculo à sanção do projeto.

Conforme ressaltado pelo Nobre Vereador, bem como pelo DRH -3 desta Pasta, a concessão de licença-nojo no caso de falecimento dos avós se justifica em razão do vínculo afetivo, que é muito intenso, principalmente, porque aqueles têm grande participação no processo de desenvolvimento dos netos. Hoje em dia, muitos são criados pelos avós, tendo em vista a necessidade das mães ingressarem no mercado de trabalho, o que acaba por intensificar ainda mais a convivência.

Há, ainda, que se notar que, recentemente, a concessão de licença-nojo foi estendida aos casos de união estável e a homoafetiva, levando-se em consideração a legislação e jurisprudência atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -11- -

do Memorando nº 844/07-ATL III

em 12.09.2007 (a)

[Signature]
Leite da Camargo Padilha
RF 508.877.0.01

Observa-se, por fim, que outros estatutos prevêm a licença-nojo nessa hipótese, assim como a Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a ausência do empregado, por até 02 dias, sem prejuízo de salário, em caso de falecimento de ascendente.

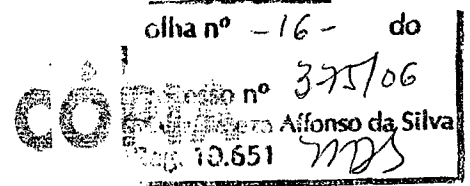
Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis à sanção do texto.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 12 de setembro de 2007.

[Signature]
Paula Barreto Sarli
Procuradora/Assistente Técnico - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265

[Signature] 12
2008-0.181.696-0
Danúbio Rodrigues das Santos
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -121.-

do Memorando nº 844/07- ATL III

em 12.09.2007 (a)

Leila de Camargo Padilha
RF 608.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/06

be. 13
2008-0.181.696-0
Darúbia Rodrigues dos Santos
7.1.194

SMG
Senhora Secretária

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

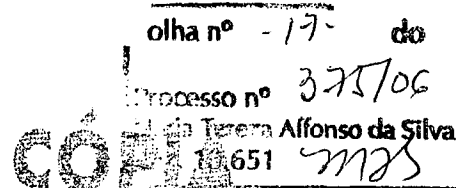
São Paulo, 24/09/2007

maria cristina lopes victorino

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

Acompanhante: Indicação 2417/2007

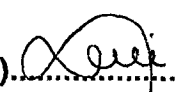
PS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

do Memorando nº 844/07 – ATL III

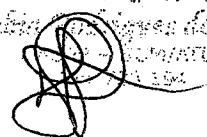
em 12.09.2007 (a) 

Leni de Camargo Pastabe
RF 608.377.001

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/06

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

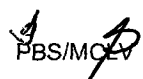
fe. 14
2008-0.181.696-0
Danúbio dos Santos


Em atenção à solicitação inicial, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, propugnando pela sanção do Projeto de Lei nº 375/06.

São Paulo, 25 de setembro de 2007


Márcia Regina Ungarette
Secretária Municipal de Gestão

Acompanhante: Indicação 2417/2007


PBS/MCEV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 16 -

do Processo nº 2008.0.181.696-0

em 25.06.2008 (a) MÉRICA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/2006. Pedido de subsídios

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Trata-se de pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 375/06, de autoria do Poder Legislativo, que altera o inciso IV do artigo 64 da Lei nº 8989/79, considerando como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de luto pelo falecimento de avós, até 02 dias.

Esta Pasta já se pronunciou acerca do assunto, sendo favorável à sanção do projeto pelas razões expostas às fls. 10-13.

No que diz respeito às despesas decorrentes da execução da lei, ressalta-se que a medida não terá impacto financeiro.

Isso porque a única consequência da licença concedida em razão do falecimento de parentes é a ausência do servidor ao trabalho pelo período estipulado em lei. Não há qualquer alteração na composição dos seus vencimentos. O servidor que se afastar em razão de tal evento continua percebendo integralmente os seus vencimentos, sem a concessão de qualquer adicional.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli

Procuradora/Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -17-

do Processo nº 2008.0.181.696-0

em 25.06.2008 (a) *Mércia*
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/2006. Pedido de subsídios

CÓPIA

SMG
Senhora Chefe de Gabinete

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 25.06.08

[Signature]
Maraiza Povia Zelinschi de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 53.928

1
PBS

folha nº - 20 - do
Processo nº 375/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 18

do Processo nº 2008.0.181.696-0

em 25.06.2008 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 375/2006. Pedido de subsídios

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

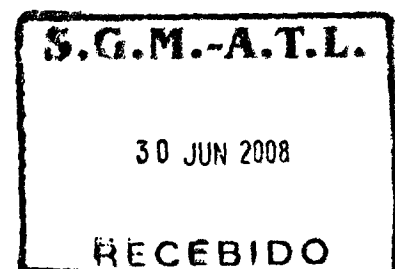
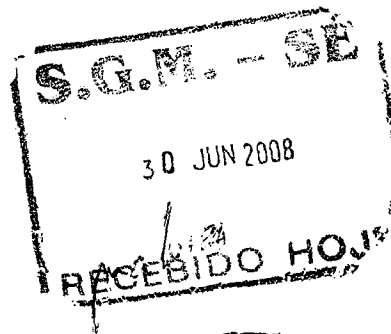
CÓPIA

Encaminho-lhe o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

São Paulo, 26/06/2008

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

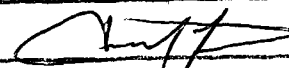
PBS



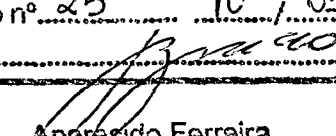
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regulamento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

707+9

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>20</u> fls.
Arquivado em	<u>22-01-2009</u>
Assinatura	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	nº <u>20-24</u>
..... e folha de informação	
sob nº <u>25</u>	<u>10 / 03 / 09</u>
	

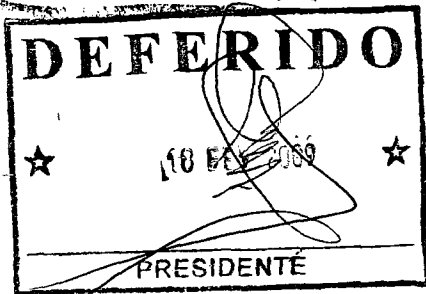
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha N.º 21 do proc.
N.º 001-0375 de 2006
Funcionário



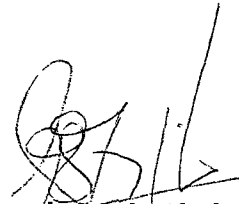
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO
19 FEB 2009
S. C.



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

RF/101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira

	2002	2003	2004	2005	Assistente Parlamentar	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 06	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha No 24 do proc
No 01.0375 de 2006

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁵

do processo nº 01-0375 de 2009, 10 / 03 / 09 (a) Assinado

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de <u>Finanças</u>
<u>22</u> / <u>04</u> / <u>09</u>
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FIN
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22.04.09 às 14h28

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANSELMO FALLO
Para relatar:
Sessão Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/4/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Pedido de voto do Vereador / À Vereadora
Flouiano Pesaro
defendo: 19/08/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I. 26.08.09

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 26227

Em 02, 09, 09

André Maroon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00807/2009

Folha nº 26 do proc.
nº 01-375 de 2006

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 375/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, visa alterar a redação do inciso IV, do artigo 64, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, incluindo os avós entre os parentes cujo falecimento permite dois dias de luto. O referido inciso passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e avós, em até 02 (dois) dias.”

A Douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer, apresentou substitutivo “*para modificar o inciso IV onde consta em “até dois dias” para que seja fixado o tempo de 02 (dois) dias e, também, para modificar a ementa para mencionar o nome correto da Lei nº 8.989/79 – Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo.*”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, sugere-se o seguinte substitutivo, que acolhe a redação dada pela Comissão de Administração Pública, mas suprime a intitulação da referida lei da ementa do presente projeto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 375/2006

Altera a redação do inciso IV, do artigo 64, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 64, da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e avós, por 02 (dois) dias”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00859/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-375 de 20 06

André Marcon
RF 11264

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009.

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver^a. Edir Sales

Ver. Roberto Trípoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 05, 26

Publicação em fls. 04 09 09

Página(s) 73 Folha(s) 04

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 08/09/09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 SET 2009

17:00 Horas

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-074/09.
Em, 16.09.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.09.2009.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue juntado nesta data
documento e papel de
informação
rubricada sob folhas nº 28
Em 16/09/2009

Anderson Rogério de Souza
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

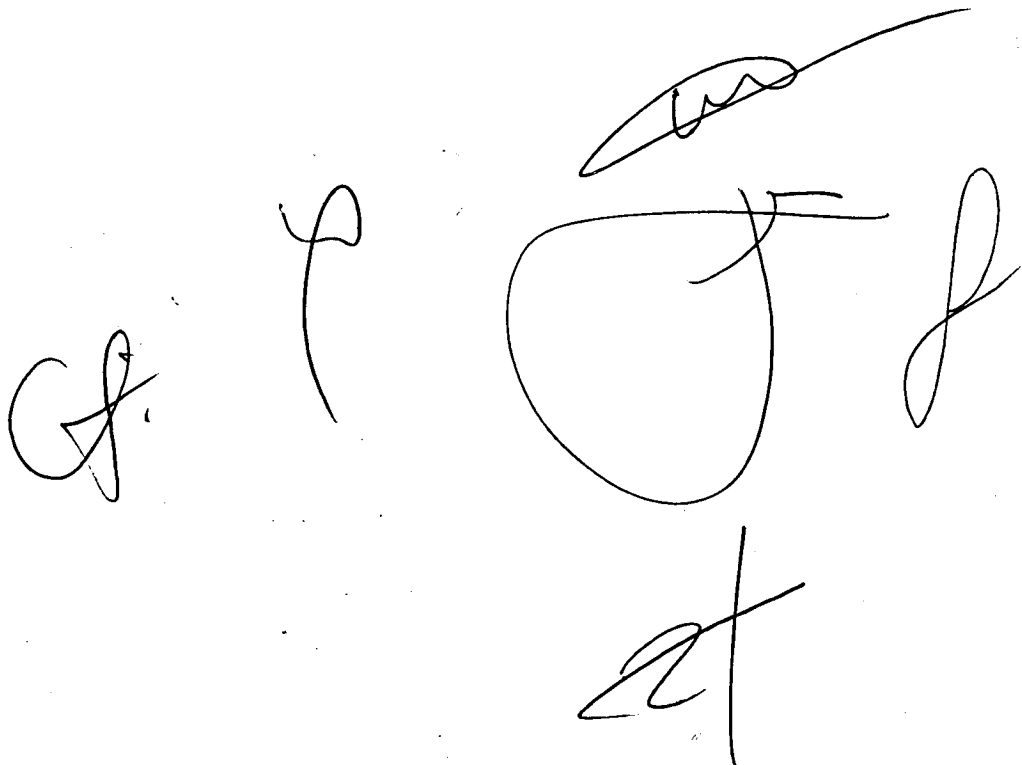
11 - REC
11- 00074/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 375/06, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 64, DA LEI Nº 8.989/79 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Beto Custodio, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CLSLP - SGP 2 -16-Set-2009-15:05-012746

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right, there is a signature that appears to be 'W'. Below it, there is a large, stylized signature that looks like 'JF'. To the left of 'JF', there is a signature that looks like 'Gf'. Below 'Gf', there is a signature that looks like 'P'. At the bottom, there is a signature that looks like 'Z'.

À SGP-23
Em 16/09/2009
Angela
ÂNGELA JORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 16/09/09

AS 15:00

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/09/09

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
- a - e folha de informações
sob nº 25. 02/01/13

Edna
Edna de Jesus
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo nº 375 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70976
10/03/09
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 17/01/2013
Com 29 folhas.
Adriana
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33